

Contudo, o PSL ao ser intimado afirmou desconhecer a filiação do requerente nas fileiras daquele partido.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à reversão da filiação partidária do requerente.

Diante o exposto, considerando a documentação trazida aos autos, e com fundamento nos dispositivos do artigo 22, da Lei 9.096/95 e artigo 25 da Resolução TSE n.º 23.596/19, determino:

- a) a REVERSÃO da filiação do eleitor MARCELO DA SILVA MATOS ao Partido Social Democrático - PSD, que havia sido cancelada;
- b) O CANCELAMENTO da filiação do requerente ao Partido Social Liberal - PSL, que foi efetuada sem o consentimento do requerente.

P.R.I.

Após archive-se.

Caarapó, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

Juiz Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600042-73.2020.6.12.0028

PROCESSO : 0600042-73.2020.6.12.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAARAPÓ - MS)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV DE CAARAPO

EDITAL

00001

O Excelentíssimo Senhor PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral - CAARAPÓ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 43 - PV 06000427320206120028, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de CAARAPÓ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
43	JURANDIR ALVES MACHADO	JURANDIR	06000444320206120028

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
43	RAFAEL PEREIRA RIBEIRO	RAFAEL	06000435820206120028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAARAPÓ, 16 de Setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

Juiz da 28ª Zona Eleitoral